

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 675/2018

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES DE CARDIOLOGIA, EM CARÁTER SUPLEMENTAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

1- PREÂMBULO

1.1 - Encontra-se disponível na FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, localizada na Avenida Lauro Gomes, nº. 2.000 – Vila Sacadura Cabral - Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de diagnóstico por imagem e exames de cardiologia, em caráter suplementar para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Santo André.**

1.2. - O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do **dia 08 de janeiro de 2019** das 12h00min às 17h00min horas.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o **dia 15 de janeiro de 2019** às 16h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente coleta de preços tem por objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de diagnóstico por imagem e exames de

cardiologia, em caráter suplementar para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Santo André.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope** fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo, objeto do instrumento, telefone e e-mail.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4 - À administração da **CONTRATANTE** fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigidos neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 – As documentações deverão ser apresentadas em envelope lacrado;

4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade; no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade.

4.5 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida no local de domicílio ou sede da empresa. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado

4.7 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública – Federal – Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB n.º 734/07 e do Decreto n.º 6.106/2007);

4.8 - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.10 - Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos.

4.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

4.12 - Declaração de Ciência do Termo de Referência

4.13. Registro de Inscrição vigente, em nome da empresa vencedora, junto ao Conselho Regional de Medicina, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional médico, conforme Resolução CFM 1626/01;

4.14. Comprovante de inscrição da empresa no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde;

4.15. Declaração que, em sendo a vencedora do certame, a empresa se obrigará a instalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e manter às suas expensas, preferencialmente em área central do Município de Santo André, uma unidade, fora dos próprios municipais, para funcionamento de segunda à sábado, no horário das 7h às 18 horas com a disponibilização de todos os equipamentos, insumos, materiais e recursos humanos necessários a execução dos serviços;

4.16. Caso a vencedora comprove que possui no Município de Santo André unidade, devidamente equipada, que atenda essa necessidade, deve-se substituir a declaração do item 4.4 por declaração que indique as instalações (incluindo endereço do escritório, número do telefone, fax, e-mail, etc.), bem como aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução do contrato com a comprovação de posse ou propriedade através de documentos pertinentes (nota fiscal, contrato de locação, etc);

4.17. Declaração que possui equipe técnica disponível para prestação dos serviços, emitindo uma relação dos profissionais de nível técnico e superior, informando a profissão dos responsáveis técnicos pelos serviços especializados, respectivas funções, com cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um;

a) Alvará de Funcionamento Municipal e Licença Sanitária emitida pelo SIVISA (Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - SUS) da sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente certame;

b) Declaração que a empresa CONTRATADA cumpre as normas existentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho;

c) Declaração firmada pelo responsável técnico da CONTRATADA, declarando que a empresa CONTRATADA se compromete a:

C.1). Atender a legislação específica que rege os serviços objeto desta Coleta de preço, em especial o disposto na Portaria/MS/SVS nº. 453, de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional; a Resolução - RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; a Resolução MS/ANVISA nº. 38, de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear "in vivo"; a Resolução SS/625, de 14 de dezembro de 1994, que aprova a Norma Técnica que dispõe sobre o uso, posse e armazenamento de fontes de radiação ionizante, no âmbito do Estado de São Paulo; a Resolução RDC nº. 306/2004 e CONAMA nº. 358/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; a RDC N° 2 de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde; e a NR 32- que dispõe sobre Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde

4.18 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.18. Serão exigidos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa Jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, objeto pertinente e compatível com o descrito nesta coleta de preço.

4.18.1. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da participante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela participante, a empresa controladora da participante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da participante.

5 - PROPOSTAS

5.1 – Deverá ser apresentada em envelope lacrado e de acordo com a planilha de custo constante no anexo II.

5.2 - A empresa deverá apresentar proposta comercial impressa por meio mecânico ou eletrônico em original, em uma única via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em idioma nacional, devidamente datada e assinada, contendo:

5.2.1 - Denominação Social, CNPJ, endereço com CEP, telefone, fax, e-mail, se houver, da empresa;

5.2-2 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto da coleta de preço;

5.3 - Planilha de preços ofertados, contendo, valor total mensal e valor total para o período de 12 (doze) meses de acordo com anexo desse memorial;

5.4 - Os preços ofertados estão inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, e quaisquer encargos devidos como tributos, taxas e demais pertinentes, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais devidos aos profissionais que compõem os serviços contratados, tais como salários, 13º salário, FGTS, INSS, seguros de acidentes, assim como todo e qualquer previsto pela CLT, inclusos transporte e alimentação e outros quaisquer custos de qualquer natureza, de forma a respeitar todas as normas pertinentes a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como suas atualizações, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos.

5.5 – O preço máximo global para contratação é de R\$ 368.750,00 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) por mês, perfazendo o valor de R\$ 4.425.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil) para o período de 12 (doze) meses.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor estimado para contratação, conforme cláusula 5.5, ou inexequíveis;

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Central de Convênios, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, e as propostas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada classificada a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A empresa melhor classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios em até 02 (dois) dia úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Central de Convênios, onde será publicado no site da Fundação do ABC - Central de Convênios o resultado.

7.3 - O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios, em até 2 dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas.

8.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC - Central de Convênios enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aquele que apresentar procuração com poderes específicos;

10.3 - A Fundação do ABC – Central de Convênios, identificando a interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que havendo interesse, apresentarem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor após análise de documentação deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.4 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do Contrato;

12.2 - A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.3 - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato;

12.4 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

12.5 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Multa de 20,0% (vinte por cento) do valor estimado do contrato na recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

13.2. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) multa de 10,0% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o Município autorizar a continuação do mesmo;

b) multa equivalente a 20,0% (vinte por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

c) multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

13.3. - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

13.4. - A eventual CONTRATADA estará, ainda, sujeitas às penalidades previstas nos artigos 89 a 96 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC e suas Mantidas.

14.2 - No caso de não interesse da renovação pela CONTRATADA, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização de novo ato licitatório, visando a não interrupção das atividades em andamento e prejuízos à população. Se neste prazo o CONTRATADO

negligenciar a prestação dos serviços ora contratado a multa cabível poderá ser aplicada em dobro.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na forma prevista na clausula 7.0 deste Memorial Descritivo;

15.2 – Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na clausula 1.1 deste Memorial.

15.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

Carlos Eduardo Fava
DIRETOR GERAL DA CENTRAL DE CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 – Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços externos em caráter complementar denominado Diagnóstico por Imagem e Exames Cardiológicos para pacientes internos e ambulatoriais, de todas as faixas etárias da Rede de Saúde do Município de Santo André, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A coleta de preço será processada sob o regime de execução indireta, e por empreitada por preço unitário, sendo o tipo da coleta de preço o de MENOR PREÇO GLOBAL

2 - Justificativa

2.1 O papel básico e o objetivo maior dos gestores são a reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente, como também.

2.1.1. Oferecer assistência médica continuada;

2.1.2. Oferecer assistência médica integrada;

2.1.3. Concentrar recursos de diagnóstico e tratamento;

2.1.4. Constituir um nível intermediário dentro de uma rede de serviços de complexidade crescente;

2.1.5. Promover a saúde e prevenir as doenças sempre que o estabelecimento pertencer a uma rede que garanta a disponibilidade de todos os recursos para resolver cada caso;

2.1.6. Abranger determinada área;

2.1.7. Avaliar os resultados de suas ações sobre a população da área de influência.

2.1.8. Considerando a necessidade de desempenhar função da unidade hospitalar a aquisição destes se faz imprescindíveis por serem fundamentais na determinação de diagnósticos e tratamento dos pacientes; e a SMS não dispõe da totalidade da capacidade necessária para o funcionamento do Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento cardiológico, requerendo, portanto, sua aquisição junto ao mercado fornecedor.

3 – Das especificações e exigências técnicas

3.1. A prestação dos serviços consistirá em Diagnósticos por Imagem e Cardiológicos, a serem realizados fora do próprio municipal, preferencialmente em área central no Município de Santo André, de forma a garantir e facilitar o acesso dos munícipes usuários do SUS. A Contratada deverá realizar os exames listados a seguir, adoção de sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, como segue:

3.1.1 - Os exames a serem prestados estão listados a seguir, apresentados com estimativas mensais e anuais, por tipo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	450	5.400
COLONOSCOPIA	350	4.320
POLIPECTOMIA (EDA E COLONOSCOPIA)	550	6.600
ELETRONEUROMIOGRAFIA POR MEMBRO	250	3.000
OTONEUROLÓGICO	200	2.400
MAPA	250	3.000
TESTE ERGOMETRICO	400	4.800
PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	30	360
HOLTER	200	2.400
TOTAL	2.880	32.280

3.1.1.1 - Os exames a serem prestados são aqueles listados no Anexo I, apresentados com estimativas mensais e anuais, por tipo.

3.1.1.2 - Os exames deverão ser solicitados mediante requisição dos profissionais dos serviços de saúde do município, em impresso próprio devidamente preenchido, de acordo com os protocolos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Santo André.

3.1.1.3 - Os serviços serão supervisionados pela Secretaria de Saúde de Santo André.

3.1.2. Processamentos digitalizados e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos e entregues nas Unidades de Serviço de Saúde do Município.

3.1.3. Materiais, equipamentos e laudos nas localidades da realização dos exames, instrumentais, insumos (anestesia/ sedação e/ou contrastes e outros) e material de expediente;

3.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da Contratada, ou com terceiros;

3.1.5. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, conforme normas legais vigentes.

3.1.6. Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao Contratado e Contratante, assegurando a prestação do serviço de forma adequado;

3.1.7. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

3.1.8. Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

3.1.9. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

3.1.10. Insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;

3.1.11. Autorização da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal);

3.1.12. Equipamentos com manutenção corretiva e preventiva, com substituições de peças necessárias para o adequado funcionamento dos equipamentos;

3.1.13. Prestar os serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde fora das dependências hospitalares, devendo, portanto, a Contratada abrigar-se em local central ou mais próximo deste, sem ônus para a Contratante:

3.1.14. Ofertar os procedimentos (Exames listados) para todas as faixas etárias de usuários;

3.1.15. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;

3.1.16. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;

3.1.17. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

3.1.18. Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

3.1.19. Apresentar mensalmente a produção dos exames (medição) à Gerência responsável, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante;

3.1.20. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;

3.1.21. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado;

3.1.22. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem e Exames Cardiológicos em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Rede de Saúde Municipal.

3.2. Os serviços de realização de diagnósticos por imagem e Cardiologia compreenderão fundamentalmente:

3.2.1. Agendamento;

3.2.2. Processamento de laudo;

3.2.3. Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela Contratante.

3.2.4. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento;

3.2.5. Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica;

3.2.6. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde de Santo André a via dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferências das medições e posterior efetivação do processo de faturamento realizado pelo Setor Financeiro da SMS.

3.2.7. Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.

3.3. Quanto à entrega dos laudos de exames, deverá a Contratada:

3.3.1. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS, bem como via Internet;

3.3.2. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;

3.3.3. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

3.3.4. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;

3.3.5. A CONTRATADA deverá ter no mínimo uma linha telefônica para que o profissional solicitante possa esclarecer qualquer dúvida e/ou discutir o caso com o profissional da Contratada;

3.4. Deverá a Contratada, relativo a transporte (interno e externo) de material radioativo:

3.4.1. Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob sua responsabilidade e demais normas nacionais e internacionais pertinentes;

3.4.2. Responsabilizar-se por todo o fornecimento de materiais e insumos, inclusive contraste e sonda para a realização da coleta do material biológico;

3.4.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.5. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

3.5.1. Membro de seu corpo técnico;

3.5.2. Profissional que tenha vínculo empregatício com a Contratada;

3.5.3. Profissional autônomo que exerçam atividades em suas dependências.

3.6. A Contratada deverá manter um quadro de pessoal suficiente para o pronto atendimento das demandas de serviços apresentados.

3.7. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

3.8. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

4.2. Manter os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPIs, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.3. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacionais e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

4.4. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.5. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.6. Emitir relatório consolidado de medição dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês, para subsídio para a avaliação e pagamento dos serviços realizados;

4.7. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução 1.821 / 2007 e Parecer nº 10 / 2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.

4.8. Fornecer todos os equipamentos, insumos, sedação, medicamentos e contrastes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los

conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;

4.9. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;

4.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

4.11. Manter sigilo sobre todos os dados que vierem a transitar entre o Contratante e a Contratada, uma vez que se referem a informações privadas dos usuários dos ambientes do Contratante:

4.12. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

4.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

4.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;

4.15. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente;

4.16. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente coleta de preço;

4.17. Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;

4.18. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

4.19. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

4.20. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;

4.21. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

4.22. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

4.23. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

4.24. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

4.25. Atender a todas intercorrências, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS;

- 4.26. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.27. Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 4.28. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 4.29. Submeter-se à fiscalização e organização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS;
- 4.30. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.31. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;
- 4.32. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- 4.33. Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;
- 4.34. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.

4.35. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

4.36 Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

4.37 Informar o nome da pessoa responsável para manter contato com a Contratada, durante a execução dos serviços.

4.38 Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no instrumento convocatório aplicando as definições conforme padrões definidos pela Contratante.

4.39 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do futuro Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.40 Informar a Contratante, em caráter de urgência, qualquer defeito que ocorra com os equipamentos disponibilizados a prestação do serviço, em até 24 horas do ocorrido;

4.41 Não transferir a outrem a execução do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da contratante.

4.42 Manter, durante a vigência do futuro Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

5.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização;

5.4. Inspecionar os equipamentos, (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços;

5.5. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados;

5.6. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;

5.7. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal N° 8.666/93;

5.8. Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências";

5.9. Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

5.10. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato;

5.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.12. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

5.13. Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à participante vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

5.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela participante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.15. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela participante vencedora, no prazo pactuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas e após a aceitação, por meio de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento do serviço contratado de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, por parte da Contratante.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.2. A Gestão será exercida pela Secretaria de Saúde, que comunicará expressamente à CONTRATADA a designação da Comissão e ou demais trabalhadores e suas respectivas atribuições para esse fim, o que também deverá ser informado no processo.

6.3. Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a;

6.3.1. Não realizar substituição nas equipes de porteiros da CONTRATADA sem a prévia verificação de documentos, informações e aceitação pelo Gestor.

7 – PAGAMENTO

7.1. As faturas deverão ser entregues ao Gestor / Fiscal do Contrato para a devida conferência e ateste e posterior encaminhamento ao feita a Secretaria de Saúde - Departamento de Gestão Administrativa e Financeira para posterior tramitação de pagamento.

7.2. A(s) Nota(s) Fiscal (is) ou Fatura(s) deverão ser entregues mensalmente somente da prestação de serviços.

7.3. A fatura deverá ser acompanhada de relatório contendo o total de exames efetivamente realizados, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser fornecida em arquivo eletrônico; além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

7.6. Previamente à solicitação a cada pagamento a fornecedores, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.7. Se constatada a situação de Irregularidade da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de 02(dois) dias úteis regularize sua, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

8 – DA VIGENCIA, DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 - A contratação será pelo período de 12(doze) meses consecutivos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

8.2 - No caso de não interesse da renovação pela CONTRATADA, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização de novo ato licitatório. visando a não interrupção das atividades em andamento e prejuízos à população. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratado a multa cabível poderá ser aplicada em dobro.

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES DE CARDIOLOGIA, EM CARÁTER SUPLEMENTAR PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Avenida Lauro Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André, neste ato representado por seu Diretor Geral Interino Carlos Eduardo Fava, brasileiro, Advogado, portador da cédula de identidade RG n.º **25.601.292-1**, inscrito do CPF/MF sob o n.º **151.795.848-25**, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa,

com sede à Rua, nº, Bairro,
..... -, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº,
representada por seu representante legal, (Qualificação
completa), doravante designada "CONTRATADA", tem por justo
e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de diagnóstico por imagem e exames de cardiologia, em caráter suplementar para atender a demanda da secretaria de saúde do município de Santo André.

2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC e suas Mantidas.

2.2 - Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela Contratada com base na norma vigente;

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços consistirá em Diagnósticos por Imagem e Cardiológicos, a serem realizados fora do próprio municipal, preferencialmente em área central no Município de Santo André, de forma a garantir e facilitar o acesso dos munícipes usuários do SUS. A Contratada deverá realizar os exames listados a seguir, adoção de sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, como segue:

3.1.1 - Os exames a serem prestados estão listados a seguir, apresentados com estimativas mensais e anuais, por tipo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	450	5.400
COLONOSCOPIA	350	4.320
POLIPECTOMIA (EDA E COLONOSCOPIA)	550	6.600
ELETRONEUROMIOGRAFIA POR MEMBRO	250	3.000
OTONEUROLÓGICO	200	2.400
MAPA	250	3.000
TESTE ERGOMETRICO	400	4.800
PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL	30	360
HOLTER	200	2.400
TOTAL	2.880	32.280

3.1.1.1 - Os exames a serem prestados são aqueles listados no Anexo I, apresentados com estimativas mensais e anuais, por tipo.

3.1.1.2 - Os exames deverão ser solicitados mediante requisição dos profissionais dos serviços de saúde do município, em impresso próprio devidamente preenchido, de acordo com os protocolos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Santo André.

3.1.1.3 - Os serviços serão supervisionados pela Secretaria de Saúde de Santo André.

3.1.2. Processamentos digitalizados e em condições de enviar e receber os dados que deverão ter assinatura dos profissionais habilitados pelo seu respectivo Conselho para serem impressos e entregues nas Unidades de Serviço de Saúde do Município.

3.1.3. Materiais, equipamentos e laudos nas localidades da realização dos exames, instrumentais, insumos (anestesia/sedação e/ou contrastes e outros) e material de expediente;

3.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou funcionários da Contratada, ou com terceiros;

3.1.5. Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, conforme normas legais vigentes.

3.1.6. Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao Contratado e Contratante, assegurando a prestação do serviço de forma adequado;

3.1.7. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

3.1.8. Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

3.1.9. Equipamentos de Proteção Individual (EPrs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

3.1.10. Insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;

3.1.11. Autorização da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal);

3.1.12. Equipamentos com manutenção corretiva e preventiva, com substituições de peças necessárias para o adequado funcionamento dos equipamentos;

3.1.13. Prestar os serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde fora das dependências hospitalares, devendo, portanto, a Contratada abrigar-se em local central ou mais próximo deste, sem ônus para a Contratante:

3.1.14. Ofertar os procedimentos (Exames listados) para todas as faixas etárias de usuários;

3.1.15. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;

3.1.16. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;

3.1.17. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta

bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

3.1.18. Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

3.1.19. Apresentar mensalmente a produção dos exames (medição) à Gerência responsável, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante;

3.1.20. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais;

3.1.21. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado;

3.1.22. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem e Exames Cardiológicos em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Rede de Saúde Municipal.

3.2. Os serviços de realização de diagnósticos por imagem e Cardiologia compreenderão fundamentalmente:

3.2.1. Agendamento;

3.2.2. Processamento de laudo;

3.2.3. Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela Contratante

3.2.4. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do estabelecimento;

3.2.5. Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica;

3.2.6. Enviar para a Secretaria Municipal de Saúde de Santo André a via dos pedidos de exames com laudos anexados, carimbados e assinados para conferências das medições e posterior efetivação do processo de faturamento realizado pelo Setor Financeiro da SMS.

3.2.7. Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.

3.3. Quanto à entrega dos laudos de exames, deverá a Contratada:

3.3.1. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS, bem como via Internet;

3.3.2. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;

3.3.3. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar o

Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser feito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

3.3.4. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário;

3.3.5. A CONTRATADA deverá ter no mínimo uma linha telefônica para que o profissional solicitante possa esclarecer qualquer dúvida e/ou discutir o caso com o profissional da Contratada;

3.4. Deverá a Contratada, relativo a transporte (interno e externo) de material radioativo:

3.4.1. Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob sua responsabilidade e demais normas nacionais e internacionais pertinentes;

3.4.2. Responsabilizar-se por todo o fornecimento de materiais e insumos, inclusive contraste e sedação para a realização da coleta do material biológico;

3.4.3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.5. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

3.5.1. Membro de seu corpo técnico;

3.5.2. Profissional que tenha vínculo empregatício com a Contratada;

3.5.3. Profissional autônomo que exerçam atividades em suas dependências.

3.6. A Contratada deverá manter um quadro de pessoal suficiente para o pronto atendimento das demandas de serviços apresentados.

3.7. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

3.8. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

4.2. Manter os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPIs, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.3. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacionais e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

4.4. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.5. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.6. Emitir relatório consolidado de medição dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês, para subsídio para a avaliação e pagamento dos serviços realizados;

4.7. Manter o armazenamento e guarda dos exames e seus backups, atendendo integralmente às regras estabelecidas na Resolução 1.821 / 2007 e Parecer nº 10 / 2009 do Conselho Federal de Medicina. Ao encerramento do contrato, motivado ou imotivadamente, todos os exames e resultados, bem como seus arquivos físicos e eletrônicos deverão ser

transferidos para a CONTRATANTE, sem quaisquer restrições à leitura ou acesso e sem nenhum ônus adicional.

4.8. Fornecer todos os equipamentos, insumos, sedação, medicamentos e contrastes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;

4.9. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;

4.10. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

4.11. Manter sigilo sobre todos os dados que vierem a transitar entre o Contratante e a Contratada, uma vez que se referem a informações privadas dos usuários dos ambientes do Contratante:

4.12. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

4.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

4.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;

4.15. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente;

4.16. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente coleta de preço;

4.17. Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado:

relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;

4.18. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

4.19. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

4.20. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;

4.21. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

4.22. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

4.23. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

4.24. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

4.25. Atender a todas intercorrências, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS;

4.26. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.27. Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

4.28. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

4.29. Submeter-se à fiscalização e organização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS;

4.30. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.31. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;

4.32. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

4.33. Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;

4.34. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos.

4.35. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

4.36 Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

4.37 Informar o nome da pessoa responsável para manter contato com a Contratada, durante a execução dos serviços.

4.38 Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no instrumento convocatório aplicando as definições conforme padrões definidos pela Contratante.

4.39 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do futuro Contrato, prestando

todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.40 Informar a Contratante, em caráter de urgência, qualquer defeito que ocorra com os equipamentos disponibilizados a prestação do serviço, em até 24 horas do ocorrido;

4.41 Não transferir a outrem a execução do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da contratante.

4.42 Manter, durante a vigência do futuro Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais.

4.43 Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus

funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

5.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização;

5.4. Inspecionar os equipamentos, (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços;

5.5. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados;

5.6. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;

5.7. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista em lei e no regulamento interno da CONTRATANTE.

5.8. Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências";

5.9. Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

5.10. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato;

5.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.12. Aplicar as sanções administrativas em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

5.13. Fiscalizar, por meio de um gestor titular e um substituto, a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à participante vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

5.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela participante vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.15. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela participante vencedora, no prazo compactuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas e após a aceitação, por meio de parecer técnico confirmando o pleno funcionamento do serviço contratado de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, por parte da Contratante.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.2. A Gestão será exercida pela Secretaria de Saúde, que comunicará expressamente à CONTRATADA a designação da Comissão e ou demais trabalhadores e suas respectivas atribuições para esse fim, o que também deverá ser informado no processo.

6.3. Na execução dos serviços a CONTRATADA obriga-se a;

6.3.1. Não realizar substituição nas equipes de porteiros da CONTRATADA sem a prévia verificação de documentos, informações e aceitação pelo Gestor.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 - O valor do contrato será de R\$ xxx.xxx,xx por mês, perfazendo o valor máximo em R\$ xxx.xxx,xx, para o período de 12 (doze) meses.

7.2 - A FUNDAÇÃO DO ABC compromete-se a pagar o preço i constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralização dos repasses pela Prefeitura de Santo André para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 348/2015, observadas as seguintes condições:

7.3 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

7.4 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora

contratados, serão aqueles repassados pela Prefeitura, em razão do Contrato de Gestão 348/2015 firmado entre a CONTRATANTE e o ente público, para gestão da unidade.

7.5 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralização dos repasses pelo ente público para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.2 e 7.4 deste CONTRATO.

7.6 - A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

7.7 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.8 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado, número de processo, mês de competência;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;

c) prova de regularidade perante o FGTS;

7.9 - As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

7.10 - A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

8.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período contratual original; ultrapassado, havendo prorrogações do contrato, poderão ser reajustados a cada 12 meses com base no IGP-M. O reajuste terá como base a data de assinatura do contrato e somente será aplicado após verificação da compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.

8.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.0 - DO RECEBIMENTO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações.

7.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta da empresa vencedora.

7.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

7.3.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 3 (três) dias.

7.3.2. Definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato e pela Diretoria de Gestão Estratégica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.3.3. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos, conforme o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

7.3.4. Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo Contratado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

7.3.5. Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Boletim de Programação Ambulatorial - BPA ou da Autorização de Internação Ambulatória! - AIH mensalmente para informação e controle.

7.3.6. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados.

10.0 - DO VALOR

10.1 - Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ xxx.xxx.xx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, perfazendo o valor máximo para 12 (doze) meses de R\$ xxx.xxx.xx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 - Multa de 20,0% (vinte por cento) do valor estimado do contrato na recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

11.2. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) multa de 10,0% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o Município autorizar a continuação do mesmo;

b) multa equivalente a 20,0% (vinte por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

c) multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

11.3. - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

11.4. - A eventual CONTRATADA estará, ainda, sujeitas às penalidades previstas nos artigos 89 a 96 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.2 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

12.3 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em que se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC - Central de Convênios e o Município de Santo André, ou qualquer outra avença com o objeto similar a ser firmado entre as partes;

12.5. No caso de não interesse da renovação pela CONTRATADA, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias

para a realização de novo ato licitatório. visando a não interrupção das atividades em andamento e prejuízos à população. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratado a multa cabível poderá ser aplicada em dobro.

13.0 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

14.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de 2019.

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

Nome :

RG :

CONTRATADA

Nome :

RG :

Testemunhas :

1- _____

Nome :

RG :

2- _____

Nome :

RG :